PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Resolução n.º 50/XI

A presente proposta de resolução aprova o Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Moçambique que estabelece os direitos e obrigações necessários para permitir às transportadoras aéreas designadas pelos dois Estados a prossecução dos serviços aéreos internacionais entre os dois Estados.

O presente Acordo permite que Portugal e Moçambique designem, cada um, até duas empresas transportadoras aéreas para explorar as rotas acordadas entre os dois Estados. As transportadoras aéreas designadas têm direito, nomeadamente, a sobrevoar o território da outra parte, efectuar escalas não comerciais e fazer escalas para embarque e desembarque de passageiros e carga.

Relativamente aos direitos aduaneiros, as aeronaves utilizadas pelas empresas referidas, bem como o seu equipamento, peças, reservas de combustíveis e consumíveis que se encontrem a bordo das aeronaves, estão isentos de direitos aduaneiros, emolumentos e outros impostos à chegada do território da outra Parte.

Em matéria de segurança, cada Estado pode solicitar consultas sobre a adopção dos padrões de segurança aplicáveis à tripulação e aeronaves e comprometem-se a respeitar as principais normas internacionais em matéria de segurança da aviação civil contra actos ilícitos.

O Acordo visa, assim, organizar, de uma forma segura e ordenada, os serviços aéreos internacionais entre Portugal e Moçambique e fomentar o desenvolvimento dos serviços aéreos regulares entre e para além dos territórios dos dois países. Visa igualmente promover, o mais amplamente possível, a cooperação internacional neste domínio, bem como o comércio, turismo e investimentos entre os dois países.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Assim:

Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:

Aprovar o Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Lisboa, em 30 de Abril de 2010, cujo texto, na versão autenticada em língua portuguesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Fevereiro de 2011

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Ministro da Presidência

O Ministro dos Assuntos Parlamentares